



**Contrato para Aquisição de Bens pelo  
Distrito Federal nº 10/2017-SEF, nos  
termos do Padrão nº 04/2002.  
Processo nº 040.002.499/2014**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representada por **Anderson Borges Roepke**, portador da Carteira de Identidade nº **1556423 SSP/DF** e CPF nº **804.254.291-72**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **Dígito Tecnologia S.A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 83.472.803/0001-76, com sede em Rua Profª Sofia Quint de Souza, nº 167 – Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP 88.085-040, representada por **Milton João de Espíndola**, portador da Carteira de Identidade nº **498.178 SSP/SC** e do CPF nº **251.985.059-00**, na qualidade de **Presidente da empresa**.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF fls. (489 a 549), do Termo de Referência, fls. (512 a 523), da Proposta da Contratada fls. (819 a 822) e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de integração de nova base de dados estruturada, suporte e manutenção da solução de análise





investigativa – sistema IDFaz (Plataforma Dígito Intelletotum), para atende a necessidade da Assessoria de Investigação Fiscal – ASINF, da Subsecretaria da Receita, pertencente à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da seguinte forma: Subitem 01 – Integração de fontes e modelagem de dados (IDFAZ), e Subitem 02 – Serviço e manutenção/suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias).

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste**

5.1. O valor total do Contrato é de 417.080,68 (quatrocentos e oitenta mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos), devendo a importância de R\$ 285.080,68 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

##### **5.3. Do reajuste**

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida





por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.39.

IV – Fonte de Recursos: 136012215

6.2. O empenho inicial é de R\$ 285.080,68 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00439, emitida em 27/04/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, sendo: R\$ 219.080,60 destinados ao Subitem 01 – Integração de fontes e modelagem de dados (IDFAZ), e R\$ 66.000,00 ao Subitem 02 – Serviço e manutenção/suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias).

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);





7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

8.1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.





### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia, conforme previsão constatare do Edital subitem 14.3, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (05) cinco dias úteis, conforme previsão do Edital item 14.1.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

9.3.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Instituir equipe de contrapartida para: definir cronograma de trabalho, acompanhar, definir, analisar e homologar os trabalhos e/ou produtos da contratada;





10.3. Fornecer à contratada relação completa dos servidores da SEF/DF integrantes da equipe de contrapartida criada, com nomes, telefones e endereços eletrônicos funcionais;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.5. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato firmado;

10.7. Efetuar o pagamento da fatura da contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

10.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato;

10.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

10.10. Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais;

10.11. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;

10.12. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

10.13. Encaminhar lista dos servidores públicos que participarão da transferência de conhecimento;

10.14. Realizar a avaliação para cada transferência de conhecimento ministrado e verificar se a avaliação atingiu a média satisfatória, adotando as providências necessárias para esses casos;





10.15. Informar à empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere a quais servidores participarão da transferência de conhecimento.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos revidenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Disponibilizar durante a vigência do contrato 01 (um) preposto que servirá de interface junto à contratante para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

11.7. Garantir que todos os softwares fornecidos sejam atualizados em suas últimas versões na data de instalação e nas respectivas atualizações de versões;





11.8. Garantir a adequação do software à plataforma utilizada pela SEF/DF;

11.9. Garantir a atualização para novas versões disponíveis dos softwares, incluindo programas adicionais (plug-ins, *add-ons* etc.), bem como fornecer à SEF/DF quaisquer atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos programas durante todo o período da vigência do contrato;

11.10. Fornecer à SEF/DF relação com nome dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços previstos nesse Termo de Referência, relacionando nome, endereço, telefones, fax e endereços de correio eletrônico da empresa;

11.11. Comunicar à SEF/DF quaisquer alterações na composição da equipe informada;

11.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SUTIC/SEF/DF, devendo os técnicos apresentar a respectiva identificação da empresa;

11.13. Prestar os serviços necessários utilizando as dependências da SUTIC/SEF/DF sob supervisão da ASINF/SUREC/SEF e SUTIC/SUREC/SEF, dentro do horário de expediente, a saber: das 08h às 19 h, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, exceto para manutenções corretivas de emergência, ou sob autorização da SEF/DF e supervisão de seus funcionários;

11.14. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de técnicos;

11.15. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste Termo de Referência;

11.16. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste Termo de Referência;

11.17. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato;







11.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto para atividades que sejam prerrogativa do fabricante ou de distribuidor autorizado, desde que tal exigência seja devidamente comprovada;

11.19. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse Termo de Referência, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEF/DF;

11.20. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista neste Termo de Referência;

11.21. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

11.22. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEF/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEF/DF;

11.23. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do CCB. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

## **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**





12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII deste edital.

13.2. Aplicam-se a licitante e/ou contratada todas as disposições referentes às **Práticas Proibidas** e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo,





reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da fraude e da corrupção.**

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira





e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, (Anexo IX do edital) anexo a este Contrato.

### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

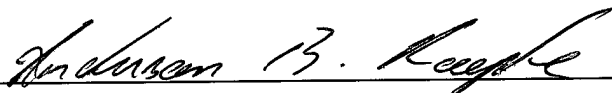
### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 05 de maio de 2017.

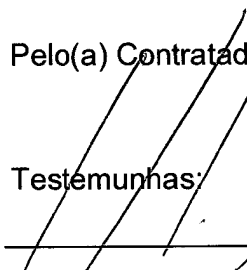
Pelo Distrito Federal:

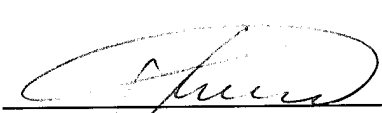
  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Borges Roepke**

Pelo(a) Contratado(a):

  
\_\_\_\_\_  
**Milton João de Espíndola**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1. Marcelo Ribeiro Alvim  
Matrícula: 033.630-0

  
\_\_\_\_\_  
2. José Carneiro de Sousa  
Matrícula: 038.999-4

